



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI N° 8035, DE 2010, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “APROVA O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO PARA O DECÊNIO 2011-2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

SUBSTITUTIVO DO PROJETO DE LEI N° 8.035, DE 2010.

Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2011-2020 e dá outras providências.

EMENDA N°

Modifique-se a Meta 13 do Anexo do Projeto de Lei n° 8035/10 que passa a ter a seguinte redação:

Meta 13: Elevar a qualidade da educação superior pela ampliação da atuação de mestres e doutores nas instituições de educação superior para 75%, no mínimo, do corpo docente em efetivo exercício, sendo, do total, 35% doutores, pela adoção de mecanismos democráticos de gestão e controle social, e pela regulamentação do setor privado do ensino superior.

JUSTIFICAÇÃO

A qualidade da educação superior em nosso país se constitui como um marco importante no projeto de desenvolvimento, pois diz respeito dentre várias questões à formação de um contingente de futuros pesquisadores e produtores da ciência. Neste sentido, deve-se assegurar a presença de um corpo docente com formação de mestres e doutores, exigindo-se um percentual mínimo de 75% do efetivo em exercício, e destes 35% de doutores.

Sala das Sessões,

de 2011.

ALESSANDRO MOLON
Deputado Federal – PT/RJ